

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de março de 2026, às 11h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “ALFM Easy Voting”, coordenada pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01.304-001, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 11.2.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrada em 15 de março de 2024, conforme aditada em 9 de abril de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 10, 11 e 12 de março de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Emissora. Presentes ainda **(i)** o representante do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pelo Sra. Gisele Trindade Kim e secretariada pelo Sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. Autorizar que a Companhia realize o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 10 de abril de 2026, no dia 1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da eventual deliberação em Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou por suas Controladas e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- II. Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de

Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- III. Caso aprovados os itens (i) e/ou (ii) acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas;
- IV. Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.

6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação, nos termos da Cláusula 11.2.5 da Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Deste modo, a Emissora seguirá os procedimentos necessários para a realização da 2ª convocação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, o presente Termo de Não

Instalação, bem como demais instrumentos que dele decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Mesa:

Presidente

Secretário



Página 1/2 de Assinaturas do Termo de Não Instalação em 1ª Convocação da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 31 de março de 2026.

na qualidade de Emissora:
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Página 2/2 de Assinaturas do Termo de Não Instalação em 1ª Convocação da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 31 de março de 2026.

na qualidade de Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome: Richard Gonçalves Buri

Cargo: Procurador

CPF: 419.760.718-01